

DECISÃO Nº 235/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023

OBJETO: Análise do pedido de reajuste da tabela de tarifas dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar/SC – SAMAE.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar/SC – SAMAE.

INTERESSADOS: Município e SAMAE de Gaspar/SC.

I - RELATÓRIO

1. Com o recebimento do Ofício nº 13/2023 o SAMAE de Gaspar solicita reajuste da tarifa de água atualmente praticada, a qual foi estabelecida através da Decisão nº 204/2022 do Processo Administrativo nº 199/2022 desta Agência de Regulação, de 06 de abril de 2022, que por sua vez culminou com a publicação do Decreto Municipal nº 10.488, de 13 de maio de 2022, reajustando os valores da tarifa de água e outros serviços no percentual de 10,43%, à época.

Assim, em atendimento ao solicitado, foi instaurado novo Processo Administrativo nº 250/2023, e com base na Resolução de Reajuste da AGIR nº 008/2019, publicada em 11/06/2019 no DOM/SC, Edição nº 2848, páginas 1310 a 1312, foram iniciados os trabalhos preliminares, por parte da Gerência de Regulação Econômica, que resultou na expedição do Parecer Administrativo nº 170/2023, e após a Assessoria Jurídica expediu o Parecer de nº 440/2023, que integram esta Decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir por suas próprias razões e fundamentos.

2. Seguindo a análise dos documentos acostados aos autos, em especial aos instrumentos acima mencionados, destaca-se que a Gerência de Regulação Econômica procedeu minuciosa análise sobre os seguintes itens: 5. ANÁLISE DO INVESTIMENTO; 6. ANÁLISE DOS DADOS FÍSICOS, 6.1 - Volumes consumidos da água e energia elétrica, 6.2 - Das Perdas, 6.3 - Do Parque de Hidrômetro; 7. DOS DADOS FINANCEIROS, 7.1 - Da Inadimplência; 8. DA ANÁLISE DO REAJUSTE, 8.1 - Dos Índices, 8.2 - Cálculo do Fator de Eficiência, demonstrados e pormenorizados no já citado Parecer Administrativo, e por fim concluindo que o valor definido pela Equação Paramétrica corresponde ao percentual de 7,299%, porém devido a aplicação do Fator Eficiência

de 0,970, o Valor do Reajuste deverá ocorrer no percentual de 7,080 %, conforme se extrai da parte final deste, vejamos:

Finalizando o percentual de 7,080% (sete vírgula zero oitenta milésimos por cento) como índice de Reajuste da Tarifa de água e serviços complementares, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Gaspar – SAMAE.

For fim, esta Gerência de Regulação Econômica recomenda:

- 1) Aplicação do índice de 7,080 (sete vírgula zero oitenta milésimos por cento), utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, e fator de eficiência estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019;
- 2) Rigorosa obediência aos investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Gaspar, revisado, com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços;
- 3) Que o SAMAE de Gaspar em um prazo de 30 dias oficialize os investimentos programados para 2023, ausente no momento da solicitação do reajuste;
- 4) Recomendar ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua Decisão à necessidade de comunicação pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Gaspar/SC e pelo SAMAE de Gaspar, em observação ao disposto no artigo 39 da Lei nº 11.445/07.

3. Em complemento, a Assessoria Jurídica exarou o parecer acima mencionado, corroborando com o entendimento da Gerência de Regulação Econômica, no sentido da concessão do reajuste inflacionário do período analisado, no percentual de **7,080%**, como índice de Reajuste da Tarifa de água e serviços complementares, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Gaspar – SAMAE, ressaltando ainda, a necessidade de advertir a Autarquia, quanto a observância das recomendações constantes dos itens 3 e 4 do Parecer Administrativo nº 170/2023, conforme segue:

- 3) Rigorosa obediência aos investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Gaspar, revisado, com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços;

- 4) Que o SAMAE de Gaspar em um prazo de 30 dias oficialize os investimentos programados para 2023, ausente no momento da solicitação do reajuste

Este é o necessário relatório.

II - A DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

4. Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela Autarquia (SAMAE de Gaspar) e considerando ainda os Pareceres Administrativo e Jurídico emitidos pela equipe Técnica da AGIR, o Diretor Geral, no uso de suas competências, RECONHECE E CONVALIDA o Parecer Administrativo nº 170/2023 e o Parecer Jurídico nº 440/2023, para todos os seus efeitos legais e que passam a fazer parte desta Decisão, como se transcritos o fossem.

5. Ainda, no uso de suas competências e com fundamento no artigo 22, inciso IV, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, e nos termos do inciso XI da Cláusula 8ª, do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelo Município de Gaspar, através da Lei Complementar nº 76, de 1º de março de 2017, **AUTORIZA o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE**, aplicar o reajuste anual de **7,080%**, como índice de Reajuste da Tarifa de água e outros serviços, utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019, levando-se em consideração o período entre os meses de março/2022 até fevereiro/2023, inclusive, como detalhado no **Quadro 18 – Aplicação da equação paramétrica no SAMAE de Gaspar, do Parecer Administrativo nº 170/2023**, que é parte integrante desta Decisão.

DETERMINA-SE:

I - Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Autarquia, aos usuários da forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive tabela de outros serviços, assim como as publicações realizadas pelo Município de Gaspar/SC pela Autarquia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as**

revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).

II - O encaminhamento da documentação referente aos investimentos previstos no PMSB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não prorrogável.

III - Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

IV - Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Pareceres Administrativo nº 170/2023 e Jurídico nº 440/2023) e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Gaspar e Executivo Municipal de Gaspar).

V - A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

VI - Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de eventual recurso ao Comitê de Regulação, em não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo, uma vez recebidas as publicações.

VII – Cumpra-se.

Essa é a decisão.

Blumenau, em 26 de maio de 2023.

(assinado de forma digital)

BRUNA DE ANDRADE

Diretora Geral em Exercício

Assinado eletronicamente por:

* BRUNA DE ANDRADE (***.769.519-**)

em 26/05/2023 11:14:39 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0ac8533a-20dd-4b02-8efd-286243dc35a3>

